



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00487

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/08/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputada MARIA HELENA – PSB/RR

N.º Prontuário: 005

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/03

Artigo:

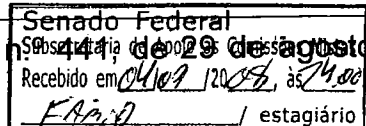
Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se, onde couber, à Medida Provisória n.º 441, de 29 de agosto de 2008, o seguinte artigo:



***“Art. Os docentes ocupantes de cargos efetivos das Instituições Federais de Ensino vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa, bem como os docentes dos extintos Territórios de Roraima, Rondônia, Amapá e Acre serão incluídos no Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os artigos 105 a 121, da Medida Provisória n.º 431, de 14 de maio de 2008.*”**

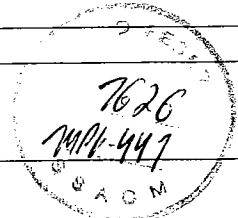
§ 1º A transposição dos docentes das Instituições Federais de Ensino vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa e também, os docentes dos extintos Territórios para a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, dar-se-á automaticamente, eximindo-os do prazo para opção previsto no artigo 108, parágrafo 2º.

Justificativa

Propõe-se com esta emenda inserir na estruturação do Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, proposto nos artigos 105 a 121, da Medida Provisória n.º 431, de 14 de maio de 2008, os professores das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa e os professores dos extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Historicamente os professores dos extintos Territórios sempre pertenceram à mesma sistemática de classificação dos demais professores federais. Primeiro, eles tinham os mesmos benefícios previstos no Decreto n.º 85.712/81. Com o advento do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos-PUCRCE, de que trata a Lei n.º 7.596/87, os docentes dos extintos Territórios não foram incluídos num primeiro momento.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/08/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputada MARIA HELENA – PSB/RR

N.º Prontuário: 005

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 02/03

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Em 1991, com a edição da Lei nº 8.270/91, os benefícios do PUCRCE foram estendidos para os docentes das Instituições Federais de Ensino vinculadas ou subordinadas ao Ministério da Defesa e também, para os docentes dos extintos Territórios.

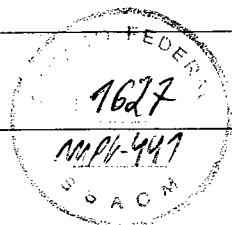
E sempre que tiveram seus direitos negados pela administração federal, os docentes dos ex-Territórios ingressaram com ação judicial e obtiveram êxito até a ultima instância.

Portanto, esses profissionais sempre estiveram vinculados de uma forma ou de outra, aos docentes das IFES, seja mediante dispositivo legal ou por meio de decisão judicial, pois o entendimento geral sempre foi que, em sendo professores federais, eles tem direito aos mesmos benefícios e vantagens dos docentes das Instituições Federais de Ensino, vinculadas ao Ministério da Educação.

Ao criar plano de carreira distinto para servidores de situação idêntica, o governo federal privou os professores dos extintos Territórios e das Instituições de Ensino vinculadas ao Ministério da Defesa do instituto da redistribuição previsto no artigo 37, da Lei nº 8.112/90.

Privar os docentes dos extintos Territórios do instituto da redistribuição, que é um direito de todos os servidores, revelou-se em uma discriminação em relação aos seus pares das IFES. Aqueles deveria ter prioridade para redistribuição, sobretudo por prestarem serviço em escolas estaduais por força da Constituição Federal de 1988 e EC 19/98, onde consta que os servidores prestarão serviço aos respectivos governos estaduais até o seu aproveitamento em órgãos da administração federal.

Assinatura

Maria Helena



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 02/08/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputada MARIA HELENA – PSB/RR

N.º Prontuário: 005

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 03/03

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Torna-se importante destacar que devido a similaridade de atribuições e ainda, pelo fato dos professores da IFES e dos extintos Territórios pertencerem ao quadro federal e integrarem o mesmo plano de carreira desde a década de 1980, o governo estabeleceu na Medida Provisória nº 431/2008, a mesma estrutura hierárquica e mesma tabela remuneratória, razão pela qual esta emenda não implicará em aumento de despesa, obstáculo superado para aprovação desta emenda.

A justificativa de que os docentes ao integrarem a Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico terão obrigatoriamente que ministrar aula no magistério superior e com isso, haverá mudança no tempo para aposentadoria, o artigo 111, parágrafo 1º assegura que os professores “poderão” ministrar aula no magistério superior na condição de “exercício provisório” por prazo não superior a dois anos, desde que atendidos os requisitos de titulação exigidos para ingresso nos cargos do Magistério Superior.

Assinatura *Maria Helena*

